

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 83, DE 2011

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, da XII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro seja oficiado ao Exmo. Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo para que preste as seguintes informações:

O site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo inseriu informações dando conta do ajuizamento de Ação Popular contra a Fazenda do Estado de São Paulo, o procurador-geral do Estado Elival da Silva Santos, o ex-procurador-geral Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo e outros, visando a condenação dos corréus citados e de beneficiados por conta de suposto pagamento de juros moratórios indevidos quando da quitação de 6 parcelas do Precatório de no. 0690/1992-B, entre 2004 e 2010, abrangendo a administração do governador Geraldo Alckmin e do ex-governador José Serra.

Segundo informação contida no despacho da juíza da 6ª. Vara da Fazenda Pública da Capital, Dra. Alexandra Fuchs de Araújo, que acolheu a ação popular, o prejuízo sofrido pelo Erário Público e alegado pelo autor popular ultrapassa a casa dos R\$228 milhões. Em resumo, a ação acusa a Procuradoria-Geral do Estado de, por distração ou negligência, ter pago aos credores do citado precatório, conhecido como do Parque Villa Lobos e que consumiu cerca de TRÊS BILHÕES DE REAIS da Fazenda Estadual, juros moratórios inexistentes, vez que segundo informação desse mesmo órgão as 6 parcelas foram quitadas ao longo de cada ano e ANTES de seu vencimento. Assim não houve mora alguma a ser satisfeita.

Os titulares do referido precatório são a empresa S/A Central de Imóveis e Construções, Antonio João Abdalla Filho e José João Abdalla Filho, ex-proprietários de área de cerca de 600.000 m², situada ao longo da Marginal Pinheiros, desapropriada pelo governo do Estado e onde até 1988 a Prefeitura depositava lixo urbano.

Dada a gravidade do caso e o vulto do possível prejuízo arcado pela Fazenda Estadual, indaga-se do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo:

1 – Por que esse precatório de valor estratosférico recebeu tratamento privilegiado, com a quitação regular de suas parcelas, com base na Emenda 30/2000, enquanto dezenas de outros milhares de precatórios de natureza alimentar continuam sem pagamento nas prateleiras da Procuradoria-Geral do Estado?

2 – Por que as últimas duas administrações estaduais disponibilizaram cerca de R\$12 bilhões para quitar precatórios de desapropriação e outros e apenas R\$3 bilhões para os 380.000 credores de natureza alimentar, que estão na fila de espera há dez anos?

3 – Fornecer relação completa dos 50 maiores precatórios de natureza não alimentar que tiveram suas parcelas quitadas, entre 2004 e 2010, com pagamento de juros moratórios. Apresentar o cálculo da atualização monetária, com juros moratórios pagos, de cada parcela desses precatórios e elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado e juntado aos autos de seus respectivos processos para liberação por meio da Vara das Execuções contra a Fazenda do Estado. Pede-se cópia da atualização monetária e juros moratórios de cada parcela dos 50 maiores precatórios, quitados entre 2004 e 2010.

4 – Por que a Procuradoria-Geral do Estado concordou em pagar honorários advocatícios sucumbenciais de cerca de **R\$250 MILHÕES** aos advogados e procuradores dos credores do mencionado precatório, onerando de forma desproporcional a Fazenda do Estado em causa sem complexidade alguma e na qual se discutiu APENAS o valor a maior ou a menor da indenização devida pelo Estado desapropriante da área? **Considerando que um ministro do Supremo Tribunal Federal receba vencimentos mensais de R\$25.000,00, ele precisaria trabalhar 86 ANOS para receber quantia equivalente à percebida pelos procuradores que atuaram nesse processo de desapropriação.**

5 - Por que o laudo pericial foi aceito sem maiores contestações?

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, em 6/4/2011

a) Antonio Mentor